



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT.**  
**PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

OFICIO Nº. 064/GAB/PRES/2.021.

Câmara de Rondolândia, Mato Grosso, em 5 de Outubro de 2.021.

A Sua Excelência  
M.D José Guedes de Souza  
Prefeito Municipal  
Rondolândia-MT

Prezado Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho através deste encaminhar-lhe a Indicação nº 038/2.021, de autoria da Vereadora Adriana de Oliveira Barroso, foi lida na 26.<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em 04/10/2.021. Segue em anexo para análises e providências cabíveis.

Mediante o exposto requeremos respostas dentro do prazo regimental.

Atenciosamente;

*MANOEL AMARAL NETO*

Manoel Amaral Neto  
**PRESIDENTE/CMR**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
**PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS**  
GABINETE DA VEREADORA: ADRIANA DE OLIVEIRA BARROSO

Departamento Legislativo.

Indicação nº. 038/2.021.

Data: 30/09/2.021

AUTORIA: Adriana de Oliveira Barroso

## INDICAÇÃO

**ADRIANA DE OLIVEIRA BARROSO**, vereadora desta Casa de Leis, vem pelo presente, após lida e ouvido ao Egrégio Plenário, que este expediente será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Guedes de Souza, **o qual INDICA ao Poder Executivo Municipal, que junto ao setor competente, possa avaliar a possibilidade formalizar convenio para oferta de Programa de Mestrado Profissional/ Acadêmico em Educação para os Profissionais da Educação do nosso Município de Rondolândia-MT.**

**JUSTIFICATIVA:** A formalização de convenio para a oferta de Programa de Mestrado Profissional/ Acadêmico em Educação, que vise à continuidade de formação de Profissionais da Educação já atuantes em diferentes áreas do conhecimento, e ainda, considerando a importância da oferta de qualificação a profissionais da educação, resulta em benefícios de um aprendizado mais reflexivo e uma propostas metodológicas de inovações pedagógicas para as escolas do nosso Município de Rondolândia-MT.

Nesta perspectiva, a oferta do Mestrado em Educação é a melhor compreensão, por parte dos profissionais efetivos, dos princípios

Palácio Rosa Moreira de Quadros - Sede do Legislativo do Município de Rondolândia-MT  
Avenida Joana Alves de Oliveira s/nº Rondolândia-MT

epistemológicos que sustentam suas ações, possibilitando uma ratificação de suas práticas, com maior consciência, ou uma reformulação das práticas; suscitando, como impacto a curto e médio prazo, a proposição de abordagens didáticas mais comprometidas e situadas sócio-historicamente e a elaboração de materiais e recursos didáticos inovadores, com otimização de tecnologias.

O impacto, a longo prazo, que um curso dessa natureza poderá favorecer é uma postura de maior valorização do magistério e da profissão docente bem como a valorização dos demais profissionais da educação e de melhor compreensão sobre aspectos vivenciados nos processos de ensino-aprendizagem nas escolas da educação básica, além de novas reflexões e teorizações. A formalização do convenio para a oferta de mestrado Profissional /Acadêmico, constitui-se, portanto, como um mecanismo de política pública, no âmbito da profissionalização docente, à medida que integra a graduação, a pós-graduação e o sistema educacional.

Há de se ressaltar ainda que, o programa proposto possibilita o desenvolvimento de pesquisas com os professores, a partir de situações didáticas situadas, contextualizadas e de caráter interdisciplinar, estabelecendo assim, a tão necessária parceria entre Universidade e Escola, de forma que, os professores da Educação Básica possam ser reconhecidos socialmente enquanto produtores de conhecimento. Ao mesmo tempo, a Escola pode ser também reconhecida como mais um locus de produção de conhecimentos e formadora de professores.

Nesse sentido, as despesas poderão ser custeadas com recursos do salário Educação conforme o inciso II do §1º do art.15 da Lei nº 9.424/1996, serão realizadas para financiamento de programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do ensino básico público. A lei nº 9.394, de 20 de dezembro de

1996, no art.70 da LDB, enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na certeza do apoio dos demais colegas, espera-se a acolhida por parte do Executivo Municipal.

Câmara de Rondolândia, Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2.021.

Adriana de Oliveira Barroso  
**Vereadora - MDB**

